



NOTA DE REPÚDIO DO FÓRUM ESTADUAL DE TRABALHADORES/AS DO
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ – FETSUAS/PR
FRENTE AO DESMONTE DO CONTROLE SOCIAL NA ASSISTENCIA SOCIAL
NO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, principalmente os art.16 e 30.

Considerando as deliberações históricas da IV Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, que instituí a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual, entre outras questões, estabelece que os “[...] conselhos têm como principais atribuições a deliberação e a fiscalização da execução da política e de seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas pela conferência; a aprovação do plano; a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área e do plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos. Os conselhos, ainda, normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam os serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, definindo os padrões de qualidade de atendimento [...]”;

Considerando a resolução do nº 33 de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social, a qual aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Lei nº 11362 de 12 de Abril de 1996, que dispõe sobre funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual 4.319 de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19, até 31 de dezembro de 2020;

Cientes da suspensão das eleições para o mandato da sociedade civil;



Considerando a Deliberação 32/2020 de trinta de abril de 2020 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, sobre a prorrogação do mandato da sociedade civil por um ano;

Cientes de que as reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS estão suspensas, devido ao término do mandato em 19 de junho de 2020;

Vimos manifestar repúdio frente à situação instaurada no Controle Social na Política Pública de Assistência Social no Estado do Paraná. E **SOLICITAMOS PROVIDÊNCIAS para a restauração do exercício legal do CONTROLE SOCIAL nesta Política Pública, que é executado por meio do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.**

É importante ressaltar que o CEAS, criado pela Lei nº. 11.362, de 12 de abril de 1996, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, previsto pela Constituição Federal de 1988, que institui um novo relacionamento entre o Estado e a Sociedade, ao inaugurar um meio de participação democrática e cidadã que tem como função essencial acompanhar, aprovar, estabelecer diretrizes e fiscalizar a Política de Assistência Social no Estado do Paraná.

Sabe-se que a cada 02 (dois) anos existe a necessidade de renovação do colegiado, por isso, para a composição da representação da sociedade civil que é realizada através de uma eleição que visa captar três segmentos da sociedade: trabalhadores/as, entidades e usuários/as, que podem ser oriundos das diversas macrorregionais do Estado. Já a indicação de representantes governamentais é feita por parte do governador do Estado. Assim, o colegiado do CEAS é composto por trinta membros, sendo quinze governamentais e quinze não governamentais, conforme dispõe o art. 9º, da Lei Estadual nº 11.362, de 12 de abril de 1996.

Entretanto, considerando o contexto de pandemia mundial e a situação de calamidade pública, novas estratégias se fizeram necessárias para proteção da população e trabalhadores/as envolvidos na Assistência Social. As eleições da sociedade civil para compor o CEAS - a exemplo, foram suspensas, para isso faz-se necessária a prorrogação do mandato da atual gestão. Para assim, o exercício do controle social ser garantido no Estado do Paraná.



No dia 30 de abril de 2020 foi deliberado pelo colegiado do CEAS que haveria a prorrogação do mandato, como pode ser visualizado na resolução nº 32/2020, contudo a morosidade na tramitação ameaça não apenas o Controle Social na Política de Assistência Social, mas também, o bem-estar de inúmeros indivíduos e famílias paranaenses que dependem das provisões da Política Pública, ainda mais no contexto de pandemia, uma vez que a aplicação de recursos depende das análises deste conselho.

Importante ressaltar que, em comunicação via e-mail da Secretaria Executiva do CEAS, foi informado que, por meio do Protocolo Digital 16.576.917-1 que versa sobre a Prorrogação do Mandato do CEAS/PR, a proposta de Lei foi encaminhada no dia 25 de junho de 2020, para a Casa Civil.

Ademais, a situação supracitada apenas escancara a situação de descaso com o Controle Social, e com a Política de Assistência no Estado do Paraná, que já vinha sendo alvo de um desmonte progressivo, no que tange a omissão no subsídio logístico para acesso a estrutura tecnológica necessária a participação dos conselheiros da sociedade civil nas reuniões remotas, tendo em vista que alguns membros do conselho não tem acesso à internet em seus domicílios e/ou possuem dificuldades com o manuseio das mídias necessárias para a participação nas *webconferências*; desmonte do calendário de reuniões, redução do tempo das reuniões, o que leva a redução do tempo para a análise adequada das pautas, desmonte gradual da estrutura da Secretaria Executiva do Conselho; obstrução da livre deliberação sobre temas que contestam pontos da agenda institucional do governo do Paraná, essas e outras questões afetam diretamente a participação e saúde mental dos membros do colegiado, que vem encontrando dificuldade na execução de suas funções precípuas no controle social.

Por este motivo, vimos solicitar **providências sobre os temas reportados e celeridade para a devida tramitação necessária para a restauração do controle social no Estado do Paraná**. Ratifica-se aqui a necessidade do exercício continuado e permanente do Conselho Estadual de Assistência Social, conforme prevê a Lei Estadual nº 11.362 de 12 de abril de 1996, e ainda, como preconiza a Carta Magna de 1988 a qual instituiu o Controle Social nos diversos entes federativos, demarcando a garantia da participação da sociedade civil, e decretando um Estado de Direito Democrático em nosso país.